



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307857

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5841

Apelação Cível Processo nº 1014805-92.2024.8.26.0100

Apelante: Paulo Renato Moreira da Rosa

Apelado: Banco Bmg S/A

Juiz(a) Dr(a): Ricardo Dal Pizzol

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pela parte autora em face da sentença de fls. 199/200, que homologou a prova documental apresentada.

É o relatório.

Os autos foram distribuídos por prevenção para esta Relatora, considerando o julgamento do agravo de instrumento nº 2053513-09.2024.8.26.0000 (fls. 229).

Entretando, não se justifica a distribuição por prevenção, uma vez que o agravo de instrumento nº 2053513-09.2024.8.26.0000 foi interposto em relação ao processo nº 1014807-62.2024.8.26.0100, o qual não envolve as mesmas partes e o mesmo pedido dos presentes autos.

Tem-se que o processo nº 1014807-62.2024.8.26.0100 trata de ação de exibição de documentos objetivando a exibição de outros contratos em face de banco diverso.

Assim, ausente os requisitos necessários para configuração da prevenção entre as ações, que não possuem as mesmas partes e não buscam a exibição do mesmo contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre o tema, já decidiu o Egrégio Tribunal, inclusive esta C. 24ª
Câmara de Direito Privado:

"AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – AUSENTE CONEXÃO – PREVENÇÃO – I- Sentença de extinção, sem resolução do mérito – Apelo da autora – II- Recurso de apelação distribuído a este Relator, sob o fundamento de existência de prevenção, por julgamento anterior de recurso de apelação, extraído de outra ação declaratória c.c. indenizatória – Hipótese, contudo, em que inexiste a alegada prevenção – Não caracterizados os requisitos necessários para a configuração de conexão – Ações declaratórias que não ostentam as mesmas partes e que também visam a discussão de contratos distintos - Prevenção afastada – Afastada a incidência do art. 105 do Regimento Interno do TJSP – Precedentes – III- Recurso não conhecido, determinando-se a sua livre redistribuição a uma das Câmaras da Subseção de Direito Privado II." (TJSP; Apelação Cível 1000635-79.2024.8.26.0306; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de José Bonifácio - 1ª Vara; Data do Julgamento: 18/03/2025; Data de Registro: 18/03/2025)

Com estes fundamentos, **NÃO SE CONHECE** do recurso, determinando-se a sua redistribuição de forma livre para uma das Câmaras da Subseção de Direito Privado II.

São Paulo, 29 de março de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora